



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

Indicação Nº 01 / 2022

Indica ao Poder Executivo a criação do cargo público de Mediador Escolar nas unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e

CONSIDERANDO:

- A LEI Nº 13.005 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE), de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para implementação das Políticas da Educação inclusiva e reafirma a garantia de acesso ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino;
- A LEI Nº 9394/ 96 de 20 de dezembro de 1996, no seu capítulo V, nos artigos 58 e 59, alterada pela Lei 12.796/13 de 04 de abril de 2013, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Especial;
- A LEI Nº 13146/15 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02 de 11 de setembro de 2001, que Institui as Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica;
- A CONVENÇÃO SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ONU 2006), em seu Art.24, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, em conformidade com o procedimento previsto no §3º, do Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada pelo Decreto Executivo nº 6.949/2009;
- A NOTA TÉCNICA Nº 04 de 2014 MEC/SECADI/DPEE;
- A DELIBERAÇÃO CEE/RJ 355/2016, que regulamenta o Atendimento Educacional Especializado;
- O DECRETO Nº 10.502/20 de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, à luz dos instrumentos constitucionais e legais em vigor no Brasil;
- A META 04 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS de 2015, que delibera sobre universalizar, para a população de 04 a 17 anos com deficiência, múltiplas deficiências, surdocegueira, transtorno do Espectro Autista e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

INDICA ao Poder Executivo de Nilópolis:

Art. 1º - Que seja criado o cargo público de Mediador Escolar, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nas unidades de ensino da rede municipal.

Art. 2º - São atribuições do Mediador Educacional:

I - apoiar o processo de escolarização do aluno com deficiências ou autismo que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tenha inviabilizada sua inserção individualmente em sala de aula, em todo período escolar;

II - dar suporte ao aluno na execução das atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo professor;

III - dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-los na alimentação, nos hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente) e no convívio social, promovendo o bem-estar da criança no ambiente escolar;

IV - auxiliar o aluno a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;

V - auxiliar o aluno a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;

VI - auxiliar o aluno com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para acessibilidade;

VII - auxiliar o aluno em suas comunicações interpessoais;

VIII – manter-se informado sobre a deficiência apresentada pelo aluno ao qual presta apoio, bem como participar de formação em serviço, quando necessário, para o correto atendimento educacional especializado.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Mediador Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Para o exercício do cargo público de Mediador Educacional, será exigido no mínimo nível médio na modalidade Normal, curso de extensão de no



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NILÓPOLIS

Rua Pedro Álvares Cabral, 305, sala 201 - Centro, Nilópolis - RJ

E-mail: cmenilopolis@gmail.com

mínimo de 80h na área de *educação especial/inclusiva* e idade mínima de 18(dezoito) anos.

Art. 5º - O quantitativo de vagas do cargo público de Mediador Escolar deverá ser definido conforme as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Ficam mantidas as normas municipais que regulamentam o funcionamento do Serviço de Atendimento Educacional Especializado, necessários ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais e especiais.

Nilópolis, 10 de agosto de 2022.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente indicação foi aprovada por unanimidade.

Conselheiros:

Andréa Montalvão Simões Nunes

Carmen Lucia da Silva

Cidney de Oliveira Inácio

Cláudia Araujo dos Santos Bayerl

Debora Carlos Perez

Eva Maria de Melo Vasconcelos

Jorge Magalhães (relator)

Mara Regina Silva Moreira

Marcela Cardoso Almeida Lima

Nilcéa Clara Cardoso

Valéria Teixeira da Cunha Reis

Waldenise Fernandes e Silva Conte

Assessoria técnica

Andréa Machado Tavares

Maria Odete Ribeiro Monteiro dos Santos

Roberta Guimarães Teixeira

Sheila Botelho de Almeida
